

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 06/2015, DE 18 DE JUNHO DE 2.015 =

"Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e da outras providências"

O cidadão JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME de Salmourão - para o decênio 2015-2025- constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME - Plano Municipal de Educação de Salmourão- 2015/2025:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;
- V** - formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- VII** - promoção humanística científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII** - estabelecimento de meta de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;
- IX** - valorização dos profissionais da educação;
- X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade sócio ambiental;

Art. 3º. As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - Plano Municipal de Educação de Salmourão - 2015-2025, deste que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo I, desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica, o Sistema Educacional de Registro Escolar de São Paulo- e dados da Secretaria Municipal da Educação atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A meta de ampliação do investimento público em educação poderá ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME - Plano Municipal de Educação de Salmourão - 2015/2025.

Art. 6º. O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação com o objetivo de avaliar e monitorar a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

execução do PME - Plano Municipal de Educação de Salmourão -2015-2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput deste artigo.

Art. 7º. O Plano Plurianual- PPA- as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO- e os Orçamentos Anuais - LOA- deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - Plano Municipal de Educação de Salmourão - 2015/2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 8º. O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB- será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados pelo censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

Parágrafo único: O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP-, vinculado ao Ministério da Educação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salmourão, 18 de junho de 2015.

= JOSE LUIS ROCHA PERES =
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

CNPJ 46.477.618/0001-48

Senhora Presidente

Senhores (as) Vereadores (as),

O Projeto de Lei nº 06/2015, "**Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e da outras providências**", onde referida matéria foi amplamente discutida e analisada em audiência pública realizada nas dependências da Câmara Municipal de Salmourão na data de 17 de Junho de 2015, com a presença de técnicos, professores, Secretaria Municipal de Salmourão, Executivo Municipal e pessoas da comunidade.

Salientamos que a aprovação deste Projeto de Lei faz parte das ações em prol de uma educação de qualidade no Município de Salmourão, sendo que o Plano Municipal de Educação de Salmourão estabelece diretrizes, metas e prioridades para a educação municipal, objetivando a melhoria na qualidade do ensino oferecido, devendo ser fiscalizada pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Poder Legislativo, promovendo ações educacionais e garantindo continuidade nas políticas educacionais para os próximos 10 anos.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES
Prefeito Municipal
Salmourão/SP

Excelentíssima Senhora
SONIA CRISTINA JACON GABAU
DDª. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP